

GUIA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE PARA SERVIDORES DA SAA

Departamento de Recursos Humanos
Maio de 2021



INTRODUÇÃO

Prezados servidores,

A Diretoria de Recursos Humanos, em mais uma de suas ações para orientação dos servidores, elaborou este Guia com a finalidade de tirar dúvidas sobre os benefícios de **Vale Alimentação e Vale Transporte**.

Neste documento, você poderá conferir quem tem direito aos benefícios, o valor dos descontos em consequência da aquisição, procedimentos para a solicitação de segunda via de cartão, dentre outras informações.

É importante ressaltar que este guia foi elaborado com base nas dúvidas e sugestões apresentadas pelos servidores em nossas lives e por e-mail. Pedimos que vocês continuem mandando suas dúvidas e sugestões, para que possamos continuar ajudá-los.

Estamos sempre disponíveis no e-mail rhduvidas@agricultura.sp.gov.br

Atenciosamente,

Michael Cerqueira
Diretor de Recursos Humanos

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO



O auxílio-alimentação é um benefício concedido pelo Estado de São Paulo, pago pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, aos funcionários e servidores da Administração Direta, como as Secretarias de Estado e a Procuradoria Geral do Estado. É destinado para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos como supermercado, açougues e padarias.

Não fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 147 (cento e quarenta e sete) Decreto nº 63.140, de 04 de janeiro de 2018 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento.

Na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o valor do auxílio concedido é de R\$ 12,00 por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e é creditado via cartão de alimentação fornecido pela empresa parceira [Sodexo](#) todo dia 03.

Fundamentação Legal:

[Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991](#) - Institui Auxílio-Alimentação para funcionários e servidores da Administração Centralizada e dá providências correlatas.

[Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991](#) - Regulamenta a Lei nº 7.524, de 28/10/1991, que instituiu o auxílio-alimentação.

[Decreto nº 63.140, de 04 de janeiro de 2018](#) - Dá nova redação ao inciso I do artigo 8º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991.

CÁLCULO MENSAL DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

O valor mensal que o servidor tem direito a receber está atrelado ao número de dias úteis do período em questão e à sua frequência do terceiro mês anterior ao período de cálculo.

Isso se deve à necessidade de verificar possíveis ausências que suspendem o recebimento do benefício e realizar a dedução das mesmas no mês vigente.

Para melhor compreensão, veja abaixo o quadro ilustrativo:

Mês de Referência do Pagamento	Frequência/Ocorrências	Pagamento (no 5º dia útil)
Janeiro	Novembro	Fevereiro
Fevereiro	Dezembro	Março
Março	Janeiro	Abril
Abril	Fevereiro	Maio
Maio	Março	Junho
Junho	Abril	Julho
Julho	Maio	Agosto
Agosto	Junho	Setembro
Setembro	Julho	Outubro
Outubro	Agosto	Novembro
Novembro	Setembro	Dezembro
Dezembro	Outubro	Janeiro

DESCONTOS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

Algumas ausências são descontáveis para fins de recebimento do benefício. Veja abaixo:

Servidores **licenciados ou afastados** do exercício do cargo ou função-atividade, **com prejuízo total ou parcial dos vencimentos.**

Faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

Servidores licenciados por:

Casamento (até 8 dias);
Falecimento de parente ou cônjuge (até 8 dias);
Serviço obrigatório por lei;
Acidente de trabalho ou doença profissional;
Nascimento do filho (1 semana).

Servidores em gozo de:

Férias;
Licença saúde;
Licença prêmio;
Licença gestante.

Servidores afastados por:

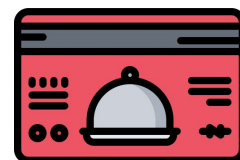
Processo Administrativo;
Exercício de mandato legislativo municipal;
Exercício de mandato como dirigente de classe (LC 343/84);
Prestação de serviço ou ocupação de cargo ou função junto à administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios.

Casos excepcionais:

Servidor em missão ou estudo dentro do estado, no Brasil ou no exterior;
Servidores em trânsito por decorrência de mudança de sede;
Servidores dispensados por competições desportivas;

CONVERSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM AUXÍLIO REFEIÇÃO:

Caso seja de interesse do servidor, este poderá solicitar ao seu Núcleo de Recursos Humanos a conversão de seu cartão de Auxílio-Alimentação em Auxílio-Refeição. O RH irá providenciar a troca da modalidade do benefício por meio de formulário enviado à Secretaria da Fazenda e Planejamento.



VERIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

O servidor que, após analisar as informações aqui prestadas, tiver dúvidas quanto ao valor recebido em determinado mês, deverá procurar o seu Núcleo de Recursos Humanos para análise do caso e, se necessário, assinar o formulário de verificação de pagamento disponibilizado pelo RH. Este documento também será tramitado à Secretaria da Fazenda e Planejamento para avaliar se houve uma incorreção no cálculo. Caso se confirme, o valor faltante será acrescido no mês seguinte.



PERDA OU ROUBO DO CARTÃO

Nesses casos, a primeira medida é solicitar o bloqueio de seu cartão de auxílio-alimentação pelo e-mail rhduvidas@agricultura.sp.gov.br assim como também é indicado registrar um boletim de ocorrência online.

Para a emissão da 2º via do cartão, o servidor também deve fazer o chamado pelo e-mai.



AUXÍLIO-TRANSPORTE

O auxílio-transporte foi instituído no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado com o objetivo de custear parte das despesas de locomoção do servidor de sua residência para o trabalho e vice-versa.

O valor do auxílio-transporte corresponde à diferença entre o montante estimado das despesas de condução do servidor, o que veremos no próximo item, e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de sua retribuição global.

O benefício se aplica aos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, dos Quadros do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público.

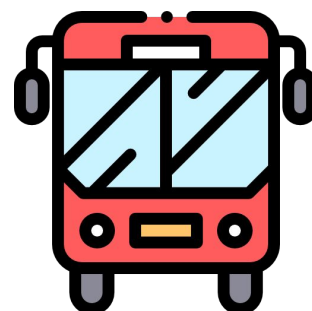
Vale mencionar que o auxílio-transporte não será computado para qualquer efeito e não se incorporará ao patrimônio do servidor.

Fundamentação Legal:

[Lei nº 6.248, de 13 de dezembro DE 1988](#) (Atualizada até a Lei Complementar nº 755, de 09 de maio de 1994) - Institui auxílio-transporte nas condições que especifica e dá providências correlatas.

[Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989](#) - Regulamenta a Lei nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988, que institui o auxílio-transporte.

[Decreto nº 38.687, de 27 de maio de 1994](#) - Altera dispositivos do Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989.



CÁLCULO MENSAL DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Para saber se o servidor faz jus ao benefício deve-se inicialmente verificar a frequência do período a ser pago (dias efetivamente trabalhados) e multiplicá-los pelo valor da despesa diária por região, de acordo com Resolução publicada mensalmente pela Secretaria da Fazenda. Em seguida, subtrai-se do resultado o valor equivalente a 6% da retribuição global mensal (vencimentos), como podemos ver na fórmula a seguir:

(A x B) - C

A = número de dias efetivamente trabalhados

B = valor da despesa diária de condução por região

C = 6% da retribuição global mensal do servidor

Região Administrativa	Valor da Condução Diária (em R\$)
Grande São Paulo	17,60
Araçatuba	11,70
Araraquara	12,30
Bauru	12,60
Campinas	14,85
Presidente Prudente	12,76
Ribeirão Preto	13,20
Santos	12,90
São José do Rio Preto	9,90
Sorocaba	17,70
São José dos Campos	12,60

EXEMPLO DO CÁLCULO AUXÍLIO TRANSPORTE



Um servidor que trabalha na **cidade de São Paulo**, cujos **vencimentos sejam de R\$ 2.500,00**, teria o seu auxílio transporte calculado da seguinte forma:

A = 20 (número de dias efetivamente trabalhados)

B = 17,60 (valor da despesa diária de condução na Região Metropolitana da Grande São Paulo)

C = 150 (valor correspondente a 6% da retribuição global mensal do servidor).

$$(A \times B) - C$$

$$(20 \times 17,60) - 150 =$$

$$352 - 150 =$$

R\$ 202 reais de auxílio-transporte.

PERDA DO BENEFÍCIO

Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, de outros Estados e Municípios.

MÊS DE REFERÊNCIA AUXÍLIO TRANSPORTE

O valor mensal que o servidor tem direito a receber em seu cartão de auxílio-transporte está atrelado ao número de dias efetivamente trabalhados, excluindo-se finais de semana, feriados, pontos facultativos, assim como as faltas do servidor, conforme sua frequência do segundo mês anterior ao período de cálculo, como vemos abaixo:

Mês de Referência do Pagamento	Frequência/Ocorrências	Pagamento (no 5º dia útil)
Janeiro	Dezembro	Janeiro
Fevereiro	Janeiro	Fevereiro
Março	Fevereiro	Março
Abril	Março	Abril
Maio	Abril	Maio
Junho	Maio	Junho
Julho	Junho	Julho
Agosto	Julho	Agosto
Setembro	Agosto	Setembro
Outubro	Setembro	Outubro
Novembro	Outubro	Novembro
Dezembro	Novembro	Dezembro

MUITO OBRIGADO!

Precisa de ajuda? Estamos disponíveis no e-mail rhduvidas@agricultura.sp.gov.br

Departamento de Recursos Humanos

Realização:

Secretaria de Agricultura e
Abastecimento

Gustavo Junqueira
Secretário

Gabriela Chiste
Secretária Executiva

Juliana Cardoso
Chefe de Gabinete

Coordenação:

Michael Cerqueira

Elaboração:

Bruna de Souza
David Cordeiro

Revisão:

Nathalia Paola
Hiamam Rodrigues

